

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Rerratificação"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), e a **MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Ruy Barbosa, nº 1.805, 2º andar, Costa e Silva, CEP 89.220-100, inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.207/0001-48, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.524, de 18 de janeiro de 2023, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, quando mencionada em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 42.154.687/0001-60 ("Classe"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175") e na forma de seu regulamento ("Regulamento"), e devidamente registrado na CVM;
- (ii) o Fundo está realizando a (a) 1ª (primeira) emissão da 13ª (décima terceira) série da subclasse mezanino da sua Classe Única, aprovada pelo "Instrumento Particular de Emissão de Cotas", celebrado pela Administradora em 28 de janeiro de 2026 ("Ato de Aprovação 13ª Série da Subclasse Mezanino"), tendo sido a respectiva oferta pública ("Oferta 13ª Série Mezanino") registrada na CVM em 29 de janeiro de 2026, sob o rito de registro automático, com destinação a investidores qualificados, assim definidos conforme o art. 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM 160, sob o número de registro CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/106; (b) 1ª (primeira) emissão das 14ª (décima quarta), 15ª (décima quinta), 16ª (décima sexta) e 17ª (décima sétima) séries da Subclasse Mezanino, aprovadas em 2 de março de 2026 pela totalidade dos cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento e de seu Anexo Descritivo ("Ato de Aprovação 14ª a 17ª Séries da Subclasse Mezanino" e em conjunto com o Ato de Aprovação 13ª Série da Subclasse Mezanino, "Atos de

Aprovação Subclasse Mezanino”), tendo sido as respectivas ofertas públicas (em conjunto com a Oferta 13ª Série Mezanino, “Ofertas Subclasse Mezanino”) registradas na CVM em 5 de março de 2026, sob o rito de registro automático com destinação a investidores profissionais, assim definidos conforme o art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”), nos termos do art. 26, inciso VII, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sob os números de registro: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/312 (14ª série), CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/313 (15ª série), CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/314 (16ª série) e CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/315 (17ª série); e (c) 1ª (primeira) emissão da 20ª (vigésima), 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da subclasse sênior, aprovadas por “Instrumentos Particulares de Emissão de Cotas” celebrados pela Administradora em 11 de março de 2026 (20ª série) e 2 de abril de 2026 (21ª e 22ª séries), nos termos da Cláusula 8.17 do Anexo Descritivo do Regulamento (“Atos de Aprovação Subclasse Sênior” e em conjunto com os Atos de Aprovação Subclasse Mezanino, os “Atos de Aprovação”), tendo sido as respectivas ofertas públicas registradas na CVM sob o rito de registro automático destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sob os números CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/424 (20ª série), CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/549 (21ª série) e CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/550 (22ª série) (“Ofertas Subclasse Sênior” e, em conjunto com as Ofertas Subclasse Mezanino, “Ofertas”);

- (iii) a Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder das Ofertas, recebeu, em 20 de maio de 2026, o Ofício nº 97/2026/CVM/SRE/GER-1, expedido pela CVM (“Ofício”), por meio do qual foi comunicada a suspensão das Ofertas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, findos em 19 de junho de 2026, nos termos do art. 70 da Resolução CVM 160 (“Suspensão das Ofertas”);
- (iv) os Prestadores de Serviços Essenciais pretendem, por meio deste Instrumento de Rerratificação, rerratificar determinadas condições e matérias constantes dos Atos de Aprovação, de modo a sanar as irregularidades descritas no Ofício, permitindo a revogação da Suspensão das Ofertas; e
- (v) a celebração deste Instrumento de Rerratificação é autorizada pela Cláusula 8.17 do Anexo Descritivo do Regulamento.

RESOLVEM:

- (i) alterar o Ato de Aprovação 13ª Série da Subclasse Mezanino, para (a) retificar o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Rerratificação; e (b) ratificar os demais termos e condições do Ato de Aprovação 13ª Série da Subclasse Mezanino que não tenham sido expressamente alterados por este Instrumento de Rerratificação;

- (ii) alterar o Ato de Aprovação 14ª a 17ª Séries da Subclasse Mezanino, para (a) tornar sem efeito os apêndices lá aprovados; (b) retificar o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª (décima quarta) Série, o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª (décima quinta) Série, o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª (décima sexta) Série e o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª (décima sétima) Série, que passarão a vigorar na forma dos Anexos II ao V, respectivamente, ao presente Instrumento de Rerratificação; e (c) ratificar os demais termos e condições do Ato de Aprovação 14ª a 17ª Séries da Subclasse Mezanino que não tenham sido expressamente alterados por este Instrumento de Rerratificação;
- (iii) alterar os Atos de Aprovação Subclasse Sênior, para (a) retificar o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 20ª (vigésima) Série, o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 21ª (vigésima primeira) Série e o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 22ª (vigésima segunda) Série, que passarão a vigorar na forma dos Anexos VI ao VIII, respectivamente, ao presente Instrumento de Rerratificação; e (b) ratificar os demais termos e condições dos Atos de Aprovação Subclasse Sênior que não tenham sido expressamente alterados por este Instrumento de Rerratificação; e
- (iv) autorizar a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

[assinaturas constam na próxima página]

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Rerratificação do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado em 12 de junho de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

ANEXO I

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 13ª (décima terceira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente à 1ª (primeira) emissão da 13ª série de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série") de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série será de 36 (trinta e seis) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série serão valoradas nos termos dos itens 8.29 a 8.32 deste Anexo Descritivo.

4. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série é a seguinte: CDI+ 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano).

5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, após período de carência de 24 (vinte e quatro) meses de principal e pagamento mensal de juros, do 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês a partir da Data de Integralização Inicial.

6. As Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.
8. **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.
9. **Público-Alvo:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série será restrita a Investidores Profissionais. Os procedimentos relacionados à subscrição condicionada não serão aplicáveis aos Investidores Profissionais, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.
10. **Ofertas Unificadas:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série acontecerá de forma unificada, sob o mesmo requerimento de registro, com a oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries").
11. **Ofertas Paralelas:** nos termos do art. 26 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries acontecerá de forma paralela à oferta pública das Cotas da Subclasse Sênior das 20ª, 21ª e 22ª Séries ("Ofertas das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries"), as quais terão as seguintes características:

	Cotas Seniores da 20ª Série	Cotas Seniores da 21ª Série	Cotas Seniores da 22ª Série
Valor unitário	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Montante Base	R\$120.000.000,00	R\$200.000.000,00	R\$10.000.000,00
Montante Mínimo	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
Meta de rentabilidade	CDI + 2%	CDI + 2%	CDI + 1,25%
Prazo de Duração	36 meses	36 meses	36 meses
Prazo de Carência	24 meses	24 meses	24 meses
Amortização	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês
Regime de colocação	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

ANEXO II

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 14ª (décima quarta) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente à 1ª (primeira) emissão da 14ª série de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série") de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série será de 24 (vinte e quatro) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série serão valoradas nos termos dos itens 8.29 a 8.32 deste Anexo Descritivo.

4. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série é a seguinte: CDI+ 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, após período de carência de 12 (doze) meses de principal e pagamento mensal de juros, do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês a partir da Data de Integralização Inicial.

6. As Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.
8. **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.
9. **Público-Alvo:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série será restrita a Investidores Profissionais. Os procedimentos relacionados à subscrição condicionada não serão aplicáveis aos Investidores Profissionais, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.
10. **Ofertas Unificadas:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série acontecerá de forma unificada, sob o mesmo requerimento de registro, com a oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries").
11. **Ofertas Paralelas:** nos termos do art. 26 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries acontecerá de forma paralela à oferta pública das Cotas da Subclasse Sênior das 20ª, 21ª e 22ª Séries ("Ofertas das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries"), as quais terão as seguintes características:

	Cotas Seniores da 20ª Série	Cotas Seniores da 21ª Série	Cotas Seniores da 22ª Série
Valor unitário	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Montante Base	R\$120.000.000,00	R\$200.000.000,00	R\$10.000.000,00
Montante Mínimo	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
Meta de rentabilidade	CDI + 2%	CDI + 2%	CDI + 1,25%
Prazo de Duração	36 meses	36 meses	36 meses
Prazo de Carência	24 meses	24 meses	24 meses
Amortização	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês
Regime de colocação	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

ANEXO III

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 15ª (décima quinta) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente à 1ª (primeira) emissão da 15ª série de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série") de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série será de 12 (doze) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série serão valoradas nos termos dos itens 8.29 a 8.32 deste Anexo Descritivo.

4. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série é a seguinte: CDI+ 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

5. As Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série conferirão aos respectivos subscritores um prêmio de subscrição no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor integralizado, pago no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização.

6. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, após período de carência de 6 (seis) meses de principal e pagamento mensal de juros, do 7º (sétimo) mês ao 12º (décimo segundo) mês a partir da Data de Integralização Inicial.

7. As Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas

Subordinadas Mezanino da 15ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.

9. **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

10. **Público-Alvo:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série será restrita a Investidores Profissionais. Os procedimentos relacionados à subscrição condicionada não serão aplicáveis aos Investidores Profissionais, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

11. **Ofertas Unificadas:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série acontecerá de forma unificada, sob o mesmo requerimento de registro, com a oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 16ª e 17ª Séries ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries").

12. **Ofertas Paralelas:** nos termos do art. 26 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries acontecerá de forma paralela à oferta pública das Cotas da Subclasse Sênior das 20ª, 21ª e 22ª Séries ("Ofertas das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries"), as quais terão as seguintes características:

	Cotas Seniores da 20ª Série	Cotas Seniores da 21ª Série	Cotas Seniores da 22ª Série
Valor unitário	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Montante Base	R\$120.000.000,00	R\$200.000.000,00	R\$10.000.000,00
Montante Mínimo	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
Meta de rentabilidade	CDI + 2%	CDI + 2%	CDI + 1,25%
Prazo de Duração	36 meses	36 meses	36 meses
Prazo de Carência	24 meses	24 meses	24 meses
Amortização	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês
Regime de colocação	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Elyng. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

14. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

ANEXO IV

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 16ª (décima sexta) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente à 1ª (primeira) emissão da 16ª série de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série") de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série será de 12 (doze) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série serão valoradas nos termos dos itens 8.29 a 8.32 deste Anexo Descritivo.

4. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série é a seguinte: CDI+ 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

5. As Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série conferirão aos respectivos subscritores um prêmio de subscrição no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor integralizado, pago no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização.

6. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, após período de carência de 6 (seis) meses de principal e pagamento mensal de juros, do 7º (sétimo) mês ao 12º (décimo segundo) mês a partir da Data de Integralização Inicial.

7. As Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas

Subordinadas Mezanino da 16ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.

9. **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

10. **Público-Alvo:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série será restrita a Investidores Profissionais. Os procedimentos relacionados à subscrição condicionada não serão aplicáveis aos Investidores Profissionais, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

11. **Ofertas Unificadas:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série acontecerá de forma unificada, sob o mesmo requerimento de registro, com a oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª e 17ª Séries ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries").

12. **Ofertas Paralelas:** nos termos do art. 26 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries acontecerá de forma paralela à oferta pública das Cotas da Subclasse Sênior das 20ª, 21ª e 22ª Séries ("Ofertas das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries"), as quais terão as seguintes características:

	Cotas Seniores da 20ª Série	Cotas Seniores da 21ª Série	Cotas Seniores da 22ª Série
Valor unitário	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Montante Base	R\$120.000.000,00	R\$200.000.000,00	R\$10.000.000,00
Montante Mínimo	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
Meta de rentabilidade	CDI + 2%	CDI + 2%	CDI + 1,25%
Prazo de Duração	36 meses	36 meses	36 meses
Prazo de Carência	24 meses	24 meses	24 meses
Amortização	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês
Regime de colocação	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyang. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

14. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

ANEXO V

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 17ª (décima sétima) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente à 1ª (primeira) emissão da 17ª série de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série") de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série será de 12 (doze) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série serão valoradas nos termos dos itens 8.29 a 8.32 deste Anexo Descritivo.

4. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série é a seguinte: CDI+ 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

5. As Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série conferirão aos respectivos subscritores um prêmio de subscrição no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor integralizado, pago no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização.

6. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, após período de carência de 6 (seis) meses de principal e pagamento mensal de juros, do 7º (sétimo) mês ao 12º (décimo segundo) mês a partir da Data de Integralização Inicial.

7. As Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas

Subordinadas Mezanino da 17ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.

9. **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

10. **Público-Alvo:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série será restrita a Investidores Profissionais. Os procedimentos relacionados à subscrição condicionada não serão aplicáveis aos Investidores Profissionais, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

11. **Ofertas Unificadas:** a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série acontecerá de forma unificada, sob o mesmo requerimento de registro, com a oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Séries ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries").

12. **Ofertas Paralelas:** nos termos do art. 26 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries acontecerá de forma paralela à oferta pública das Cotas da Subclasse Sênior das 20ª, 21ª e 22ª Séries ("Ofertas das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries"), as quais terão as seguintes características:

	Cotas Seniores da 20ª Série	Cotas Seniores da 21ª Série	Cotas Seniores da 22ª Série
Valor unitário	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Montante Base	R\$120.000.000,00	R\$200.000.000,00	R\$10.000.000,00
Montante Mínimo	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
Meta de rentabilidade	CDI + 2%	CDI + 2%	CDI + 1,25%
Prazo de Duração	36 meses	36 meses	36 meses
Prazo de Carência	24 meses	24 meses	24 meses
Amortização	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês
Regime de colocação	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Elyng. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

14. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

ANEXO VI

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 20ª (vigésima) Série de Cotas Seniores do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente à 1ª (primeira) emissão da 20ª série de cotas seniores ("Cotas Seniores da 20ª Série") de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 120.000 (cento e vinte mil) Cotas Seniores da 20ª Série e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Seniores da 20ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Seniores da 20ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Seniores da 20ª Série será de 36 (trinta e seis) meses.
3. As Cotas Seniores da 20ª Série serão valoradas nos termos dos itens 8.29 a 8.32 deste Anexo Descritivo.
4. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da 20ª Série é a seguinte: CDI+ 2,00% a.a. (dois por cento ao ano).
5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores da 20ª Série serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, após período de carência de 24 (vinte e quatro) meses de principal e pagamento mensal de juros, do 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês a partir da Data de Integralização Inicial.
6. As Cotas Seniores da 20ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da 20ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
7. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.
8. **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será

devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

9. **Público-Alvo:** a Oferta das Cotas Seniores da 20ª Série será restrita a Investidores Profissionais. Os procedimentos relacionados à subscrição condicionada não serão aplicáveis aos Investidores Profissionais, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

10. **Ofertas Unificadas:** a Oferta das Cotas Seniores da 20ª Série acontecerá de forma unificada, sob o mesmo requerimento de registro, com a oferta das Cotas Seniores das 21ª e 22ª Séries ("Oferta das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries").

11. **Ofertas Paralelas:** nos termos do art. 26 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Oferta das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries acontecerá de forma paralela à oferta pública das Cotas da Subclasse Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries"), as quais terão as seguintes características:

	Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série
Valor unitário	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Montante Base	R\$50.000.000,00	R\$75.000.000,00	R\$20.000.000,00	R\$20.000.000,00	R\$20.000.000,00
Montante Mínimo	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
Meta de rentabilidade	CDI + 4%	CDI + 3,5%	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado
Prazo de Duração	36 meses	24 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Prazo de Carência	24 meses	12 meses	6 meses	6 meses	6 meses
Amortização	25º (vigésimo)	13º (décimo terceiro)	7º (sétimo) mês ao 12º	7º (sétimo) mês ao 12º	7º (sétimo) mês ao 12º

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyang. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

	quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	mês ao 24º (vigésimo quarto) mês	(décimo segundo) mês	(décimo segundo) mês	(décimo segundo) mês
Regime de colocaçã o	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 20ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

ANEXO VII

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 21ª (vigésima primeira) Série de Cotas Seniores do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente à 1ª (primeira) emissão da 21ª série de cotas seniores ("Cotas Seniores da 21ª Série") de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 21ª Série e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Seniores da 21ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Seniores da 21ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Seniores da 21ª Série será de 36 (trinta e seis) meses.

3. As Cotas Seniores da 21ª Série serão valoradas nos termos dos itens 8.29 a 8.32 deste Anexo Descritivo.

4. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da 21ª Série é a seguinte: CDI+ 2,00% a.a. (dois por cento ao ano).

5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores da 21ª Série serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, após período de carência de 24 (vinte e quatro) meses de principal e pagamento mensal de juros, do 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês a partir da Data de Integralização Inicial.

6. As Cotas Seniores da 21ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da 21ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.

8. **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será

devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

9. **Público-Alvo:** a Oferta das Cotas Seniores da 21ª Série será restrita a Investidores Profissionais. Os procedimentos relacionados à subscrição condicionada não serão aplicáveis aos Investidores Profissionais, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

10. **Ofertas Unificadas:** a Oferta das Cotas Seniores da 21ª Série acontecerá de forma unificada, sob o mesmo requerimento de registro, com a oferta das Cotas Seniores das 20ª e 22ª Séries ("Oferta das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries").

11. **Ofertas Paralelas:** nos termos do art. 26 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Oferta das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries acontecerá de forma paralela à oferta pública das Cotas da Subclasse Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries"), as quais terão as seguintes características:

	Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série
Valor unitário	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Montante Base	R\$50.000.000,00	R\$75.000.000,00	R\$20.000.000,00	R\$20.000.000,00	R\$20.000.000,00
Montante Mínimo	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
Meta de rentabilidade	CDI + 4%	CDI + 3,5%	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado
Prazo de Duração	36 meses	24 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Prazo de Carência	24 meses	12 meses	6 meses	6 meses	6 meses
Amortização	25º (vigésimo)	13º (décimo terceiro)	7º (sétimo) mês ao 12º	7º (sétimo) mês ao 12º	7º (sétimo) mês ao 12º

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyang. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

	quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	mês ao 24º (vigésimo quarto) mês	(décimo segundo) mês	(décimo segundo) mês	(décimo segundo) mês
Regime de colocaçã o	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 21ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

ANEXO VIII

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 22ª (vigésima segunda) Série de Cotas Seniores do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão da 22ª série de cotas seniores ("Cotas Seniores da 22ª Série") de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº 42.154.687/0001-60 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 22ª Série e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Seniores da 22ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Seniores da 22ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Seniores da 22ª Série será de 36 (trinta e seis) meses.
3. As Cotas Seniores da 22ª Série serão valoradas nos termos dos itens 8.29 a 8.32 deste Anexo Descritivo.
4. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da 22ª Série é a seguinte: CDI+ 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).
5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores da 22ª Série serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, após período de carência de 24 (vinte e quatro) meses de principal e pagamento mensal de juros, do 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês a partir da Data de Integralização Inicial.
6. As Cotas Seniores da 22ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da 22ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
7. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.
8. **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será

devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

9. **Público-Alvo:** a Oferta das Cotas Seniores da 22ª Série será restrita a Investidores Profissionais. Os procedimentos relacionados à subscrição condicionada não serão aplicáveis aos Investidores Profissionais, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

10. **Ofertas Unificadas:** a Oferta das Cotas Seniores da 22ª Série acontecerá de forma unificada, sob o mesmo requerimento de registro, com a oferta das Cotas Seniores das 20ª e 21ª Séries ("Oferta das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries").

11. **Ofertas Paralelas:** nos termos do art. 26 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Oferta das Cotas Seniores das 20ª, 21ª e 22ª Séries acontecerá de forma paralela à oferta pública das Cotas da Subclasse Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Séries"), as quais terão as seguintes características:

	Cotas Subordinadas Mezanino da 13ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 14ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 15ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 16ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino da 17ª Série
Valor unitário	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Montante Base	R\$50.000.000,00	R\$75.000.000,00	R\$20.000.000,00	R\$20.000.000,00	R\$20.000.000,00
Montante Mínimo	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00
Meta de rentabilidade	CDI + 4%	CDI + 3,5%	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado	CDI + 2,5% (a partir do segundo dia até o final) e prêmio de subscrição no montante equivalente a 0,5% do valor integralizado
Prazo de Duração	36 meses	24 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Prazo de Carência	24 meses	12 meses	6 meses	6 meses	6 meses
Amortização	25º (vigésimo)	13º (décimo terceiro)	7º (sétimo) mês ao 12º	7º (sétimo) mês ao 12º	7º (sétimo) mês ao 12º

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyang. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

	quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês	mês ao 24º (vigésimo quarto) mês	(décimo segundo) mês	(décimo segundo) mês	(décimo segundo) mês
Regime de colocaçã o	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160	oferta, sob o rito de registro automático, art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 22ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Calvo, Alexandra Matos Dos Reis e Volnei Eyng.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 093C-15FF-2704-4B1B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/093C-15FF-2704-4B1B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 093C-15FF-2704-4B1B



Hash do Documento

193E664105ADA312FD86014DE7BFCE07C270263F8F9C9B90787984065BA6EB7C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2026 é(são) :

- Alexandre Calvo (Signatário) - 067.079.949-13 em 12/06/2026 19:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.22

AC: AC VALID RFB v5

- Alexandra Matos dos Reis (Signatário) - 347.372.148-41 em 12/06/2026 19:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.22

AC: AC VALID RFB v5

- Volnei Eyng (Signatário) - 023.544.419-75 em 12/06/2026 13:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -26.266592017988867 Longitude: -48.87853731946751 Accuracy: 59

IP: 172.16.4.23

AC: AC DIGITALSIGN RFB G3

